



PARECER Nº 58/2025

Ao Projeto de Lei nº 06/2025, que “Institui no âmbito do município de São Raimundo Nonato – PI a “Escuta Protegida” e o “Sinal da Proteção” nas unidades da rede municipal de ensino, como medida de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e dá outras providências”.

Autoria: Ver(a). Nilvânia da Silva Nascimento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, que institui no âmbito do município de São Raimundo Nonato – PI a “Escuta Protegida” e o “Sinal da Proteção” nas unidades da rede municipal de ensino, como medida de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e dá outras providências.

A proposta visa estabelecer protocolos de identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de violência infantojuvenil, assegurando a proteção da dignidade, integridade física e psicológica das vítimas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade das proposições submetidas ao Plenário.

A proposta apresentada encontra-se formalmente adequada, respeitando os princípios constitucionais e legais vigentes. Em especial, está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que estabelece a proteção integral da criança e do adolescente como prioridade absoluta (art. 227), bem como com a legislação infraconstitucional mencionada, especialmente o ECA (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017.

No tocante à iniciativa legislativa, não há vício de origem, considerando que a matéria trata de políticas públicas no âmbito da proteção dos direitos da criança e do adolescente, cuja iniciativa é concorrente, podendo ser objeto de propositura por membro do Poder Legislativo Municipal.

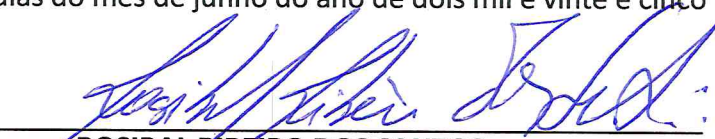
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **emite parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, recomendando sua apreciação pelo Plenário.



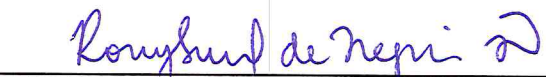
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 58/2025

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PRESIDENTE DA C.C.J.



RONY SAMUEL DE NEGREIROS NUNES
VEREADOR – MEMBRO TITULAR DA C.C.J.



ADILSON SANTOS RIBEIRO
VEREADOR – 2º SUPLENTE DA C.C.J.